



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL

LEI Nº 209, de 8 de março de 1.969.-

ISENTE DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

O cidadão Clemente Conte, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, etc.-

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

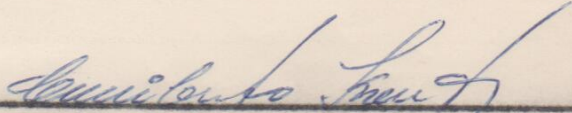
Art.1º.- Fica isenta do pagamento dos impostos predial, territorial urbano e taxa de serviços urbanos, a Vva. Erna Schloesser sobre o lote urbano nº 208 sito no perímetro urbano da cidade de Guarujá do Sul.-

Art.2º.- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.-

Pref. Mun. de Guarujá do Sul, 8 de março de 1.969.-


Clemente Conte.- Prefeito Municipal.-

Certifico que a presente Lei foi publicada e registrada
n/ secretaria em data supra.-


Cuniberto Kreutz.- Secretário Geral.-